

1919: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial da quantia de 14:750.000\$ a favor do Ministério do Comércio e Comunicações, destinado a reforçar a verba de despesas de exploração dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização de indústrias eléctricas no ano económico de 1922-1923, constante do mapa n.º 3 anexo à lei n.º 1:278, de 30 de Junho de 1922, devendo igual importância, em atenção ao disposto no § único do artigo 3.º do mencionado decreto, ser adicionada à das receitas provenientes da exploração eléctrica-postal constante do mesmo mapa, não podendo porém, em harmonia com o citado artigo 3.º, ser paga importância superior àquela que se arrecadar.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.

Caminhos de Ferro do Estado

Administração Geral

Decreto n.º 8:965

Tendo, em virtude da publicação da organização anexa ao decreto n.º 8:924, de 18 de Junho do ano corrente, cessado os motivos que originaram a nomeação de uma comissão administrativa para dirigir e superintender nos serviços dos Caminhos de Ferro do Estado: hei por bem, por proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, ouvido o Conselho de Ministros, e usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É dissolvida a comissão administrativa dos Caminhos de Ferro do Estado, nomeada pelo decreto n.º 7:773, de 29 de Outubro de 1921, e louvada pelo zelo, competência e patriotismo com que desempenhou o seu mandato.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.